

INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Protocolo (*)

A **Misericórdia – Obra da Figueira**, a **Assembleia Figueirense**, o **Ginásio Clube Figueirense** e a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Figueira da Foz**, instituições centenárias de vocações distintas, mantiveram relações bilaterais privilegiadas em vários momentos da sua História.

Nos últimos anos, estreitaram essa colaboração de forma significativa e com resultados apreciáveis, tendo como instrumentos os Protocolos assinados entre a Assembleia e o Ginásio em 08/03/97, entre este clube e a Misericórdia em 26/02/2000 e entre a Misericórdia e os Bombeiros Voluntários em 29/05/2002.

Com a finalidade de alargarem a cooperação inter-institucional, potenciando a complementaridade dos respectivos recursos para melhor servirem o progresso da região da Figueira da Foz, celebram o seguinte Protocolo de Cooperação:

Artigo 1º.

(Linhas de força)

Enquanto, respectivamente, instituições vocacionadas para a solidariedade social, cultura e recreio, educação física e desporto e socorro e protecção, a Misericórdia – Obra da Figueira, a Assembleia Figueirense, o Ginásio Clube Figueirense e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Figueira da Foz, , acordam em manter cooperação e intercâmbio permanente, tendo como linhas de força a não sobreposição de actividades, a consulta mútua, a complementaridade de recursos e a realização de iniciativas comuns.

Artigo 2º.

(Objectivos genéricos)

Para traduzir as linhas de força atrás enunciadas, estabelecem-se os seguintes objectivos genéricos:

2.1—Acesso privilegiado dos sócios de cada signatário às realizações promovidas pelos outros, em condições a definir caso a caso;

2.2—Cedência mútua de instalações, sem qualquer encargo adicional às despesas que originar;

2.3—Utilização comum de recursos humanos e logísticos;

2.4—Organização conjunta de realizações;

2.5—Apoio mútuo e posições previamente concertadas junto de Entidades oficiais ou no seio de organizações a que os signatários simultaneamente pertençam.

Artigo 3º.

(Acompanhamento e concretização)

3.1—O órgão executivo de cada um dos signatários designará um representante para acompanhamento permanente do presente Acordo de Cooperação, devendo estes representantes reunir sempre que necessário, e no mínimo uma vez anualmente, podendo ainda, em casos em que tal for considerado indispensável, efectuarem-se reuniões conjuntas dos quatro órgãos executivos;

3.2—Compete aos representantes referidos no número anterior, programar anualmente as acções destinadas a concretizar os objectivos definidos no Artigo 2º.;

3.3—No caso de não ter lugar a reunião anual dos representantes previstos em 3.1, a programação estabelecida anteriormente manter-se-á válida para o(s) ano(s) seguinte(s).

Artigo 4º.

(Inscrição como Sócios)

Cada signatário inscrever-se-á como Sócio dos outros três, na modalidade prevista nos respectivos Estatutos para pessoas colectivas, sendo o valor da quotização anual de igual importância, liquidada mediante simples troca de comprovativos.

Artigo 5º.

(Representação nos Órgãos Sociais)

Cada signatário ocupará um lugar nos Órgãos Sociais de cada um dos outros três, indicando, nas consultas bilaterais para a composição das respectivas listas, o nome do Sócio que o representará.

Artigo 6º.

(Não sobreposição de actividades)

Os signatários comprometem-se a não criarem actividades permanentes que se sobreponham, devendo qualquer dúvida ser objecto de consulta prévia.

Artigo 7º.

(Acordos com terceiros)

Cada signatário compromete-se a não estabelecer acordos de carácter privilegiado com qualquer Entidade, Associação ou Clube que prossiga finalidades da mesma natureza das de qualquer dos outros três signatários.

Artigo 8º.

(Adesão a estruturas associativas)

A adesão dos signatários a qualquer estrutura associativa ou federativa que abranja simultaneamente os seus quatro sectores de actividade, deverá ser objecto de consulta prévia, para decisão por maioria.

Artigo 9º.

(Adesão de outras Instituições)

O presente Acordo de cooperação poderá ser aberto à adesão de outras Instituições, de natureza e finalidades claramente distintas das dos quatro signatários, desde que tal adesão seja aprovada por unanimidade.

Artigo 10º.

(Divulgação)

Nas entradas principais das instalações da Misericórdia – Obra da Figueira, Assembleia Figueirense, Ginásio Clube Figueirense e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Figueira da Foz, serão mantidas afixadas placas com os seguintes dizeres:

Instituições Associadas

Misericórdia – Obra da Figueira

Assembleia Figueirense

Ginásio Clube Figueirense

Associação Humanitária dos Bombeiros

Voluntários da Figueira da Foz

Protocolo de 29/03/2002

Artigo 11º.

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente Acordo serão resolvidas mediante diálogo entre os signatários.

Artigo 12º.

(Revogação)

O presente Protocolo revoga e substitui os Acordos celebrados em 08/03/97 entre a Assembleia Figueirense e o Ginásio Clube Figueirense, em 26/02/2000 entre este Clube e a Misericórdia, e acolhe as disposições do Protocolo bilateral assinado em 29/05/2002 entre a Misericórdia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários.

Artigo 13º.

(Validade)

O presente Protocolo é válido até 31 de Dezembro de 2005, considerando-se automaticamente renovado por períodos de um ano, caso não seja denunciado por escrito, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao final de cada período.

Artigo 14º.

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor depois de aprovado pelos Órgãos executivos dos quatro signatários e ratificado pelas Assembleias Gerais, o que implica que a denúncia prevista no artigo anterior só poderá ser efectuada após deliberação da respectiva Assembleia Geral.

(*) Figueira da Foz, 14 de Maio de 2005 (assinatura da 2ª. versão, após a adesão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários)

- a) **Aprovado pela Mesa Administrativa da Misericórdia – Obra da Figueira em 06/03/02**

Ratificado pela Assembleia Geral da Misericórdia – Obra da Figueira em 28/03/02.

- b) **Aprovado pela Direcção da Assembleia Figueirense em 06/03/02**

Ratificado pela Assembleia Geral da Assembleia Figueirense em 30/03/02.

- c) **Aprovado pela Direcção do Ginásio Clube Figueirense em 18/03/02**

Ratificado pela Assembleia Geral do Ginásio Clube Figueirense em 26/03/02.

- d) **Aprovado pela Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Figueira da Foz em 13/02/03**

Ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de 22/05/03.